



Relações entre a concentração de terras e a escravidão contemporânea no Brasil: algumas considerações sobre a produção de *commodities* e a escravização de trabalhadores no campo

Relations between land concentration and contemporary slavery in Brazil: some considerations on commodity production and the enslavement of workers in the countryside

Aurelane Alves Santana ¹ 

Christiane Senhorinha Soares Campos ² 

Resumo

O presente texto discute e apresenta as relações entre a concentração fundiária e o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, trazendo para o debate algumas considerações sobre a produção de *commodities* e a escravização de trabalhadores no campo. Para tanto, como procedimento metodológico foram utilizados dados dos Censos Agropecuários (1985-2017) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) para a análise da concentração de terras no país, e dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas na identificação da ocorrência de escravidão contemporânea em território nacional. Também, foram usadas notícias de *sites* que publicam e veiculam informações sobre os resgates feitos pelas equipes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Como recorte espacial de análise, damos destaque aos seis estados brasileiros que mais submetem trabalhadores ao trabalho escravo contemporâneo, são eles: Pará, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Maranhão e Bahia. Como resultado da discussão, evidenciou-se como a perpetuação histórica do modelo desigual de uso e apropriação da terra reflete a produção capitalista do/no espaço e se articula às formas de exploração do trabalho que são executadas pelo capital no espaço agrário. Isso inclui a incidência de relações laborais semelhantes à escravidão, intimamente ligadas à forma predatória da produção de *commodities* pelo agronegócio.

Palavras-chave: concentração de terras; trabalho escravo contemporâneo; capital; agronegócio; relações de trabalho.

¹ Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-graduação em Geografia. João Pessoa, PB, Brasil. E-mail: aurelanesantana@gmail.com.

² Universidade Federal de Sergipe. Departamento de Economia e Programa de Pós-graduação em Geografia. São Cristóvão, SE, Brasil. E-mail: christianescampos@gmail.com.

Abstract

This text discusses and presents the relations between land concentration and contemporary slave labour in Brazil, bringing to the discussion some considerations on commodity production and the enslavement of workers in the countryside. To this end, as a methodological procedure, data from the Agricultural Censuses (1985–2017) of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) were used to analyze land concentration in the country. Additionally, data from the Pastoral Land Commission (CPT) and the Observatory for the Eradication of Slave Labor and Human Trafficking were utilized to identify occurrences of contemporary slavery in the national territory. News articles from websites that report and disseminate information on rescues conducted by the inspection teams of the Ministry of Labor and Employment (MTE) were also consulted. As the spatial scope of analysis, we highlight six Brazilian states that most enslave workers: Pará, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Maranhão and Bahia. As a result of the discussion it became evident how the historical perpetuation of the unequal model of land use and appropriation reflects the capitalist production of/in space and outlines the forms of exploitation of labour carried out by capital in the agrarian space. This includes the incidence of labour relations similar to slavery, closely linked to the predatory way in which agribusiness produces commodities.

Keywords: land concentration; contemporary slave labour; capital; agribusiness; work relationships.

Introdução

A relação entre concentração fundiária e trabalho escravo contemporâneo no Brasil é um fenômeno que revela profundas contradições sociais e econômicas. Este artigo discute e apresenta as relações existentes entre essas duas questões, lançando luz sobre as formas desiguais de apropriação da terra e a reprodução do trabalho precário e degradante, que frequentemente culminam em condições laborais semelhantes à escravidão.

A análise tem por objetivo mostrar que há no Brasil uma tendência de sobreposição entre a concentração fundiária, o avanço do agronegócio e o trabalho escravo contemporâneo. Para tanto, se baseia em um levantamento de dados históricos e contemporâneos, bem como no debate de aspectos sociais e econômicos que são fundamentais para entender as contradições que envolvem as formas desiguais de apropriação da terra no Brasil e a reprodução do trabalho precário e degradante, que converge para relações de escravização na contemporaneidade.

O Brasil, com sua vasta extensão territorial, apresenta um cenário em que a concentração fundiária é historicamente arraigada. Este modelo de uso e apropriação da terra tem perpetuado relações de trabalho que, em muitos casos, configuram-se como exploração extrema. Utilizando dados dos Censos Agropecuários (1985-2017) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) sobre a concentração fundiária no Brasil, da Comissão Pastoral da Terra (CPT) sobre conflitos no campo, do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, e notícias da mídia nacional sobre a ocorrência e resgates de trabalhadores feitas pelas equipes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em situação de trabalho escravo contemporâneo, este estudo analisa os seis estados brasileiros que mais submetem trabalhadores à essa condição laboral no espaço agrário: Pará, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Maranhão e Bahia.

A metodologia adotada permitiu evidenciar que a perpetuação histórica de um modelo desigual de uso da terra não apenas reflete a produção capitalista do espaço, mas também delinea formas de intensa exploração do trabalho executadas pelo capital. Ou seja, aponta para um cenário em que a geração de *commodities* pelo agronegócio, muitas vezes conduzida de maneira predatória ao ambiente, está intimamente ligada à incidência de relações laborais análogas à escravidão.

Embora o recorte temporal central da discussão esteja voltado para o período neoliberal do século XXI — marcado pela intensificação do desenvolvimento e expansão do agronegócio articulado ao latifúndio e ao Estado —, retornamos à Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601) para compreender a formação social e territorial do Brasil. Essa análise permite evidenciar como essa estrutura se perpetua ao longo do tempo e do espaço, consolidando uma realidade de profundas desigualdades nas formas de apropriação e acesso à terra no país. Dessa forma, este artigo busca contribuir para o entendimento das dinâmicas estruturais que sustentam a concentração fundiária no Brasil, bem como as práticas laborais que degradam as condições de vida dos trabalhadores — especialmente as formas contemporâneas de escravização da força de trabalho. Ao oferecer uma perspectiva crítica, o texto explora a interseção entre a concentração de terras, os sistemas produtivos de *commodities* e o trabalho escravo no Brasil contemporâneo.

Considerações iniciais acerca da terra e do trabalho no Brasil

A enorme concentração fundiária que acompanha a formação social do Brasil, na qual vastas extensões de terras e recursos naturais em abundância encontram-se historicamente sob o domínio do capital, constitui-se em elemento fundamental para a superexploração do trabalho e a manutenção das classes e desigualdades sociais que esteiam o aprofundamento das relações capitalistas no campo brasileiro (Sutton, 1994).

Seja por meios legais ou ilegais, a apropriação de terras no país reflete e acentua o conflito entre capital e trabalho, deixando em evidência as contradições que compõem o modo de produção capitalista: menos gente com mais terra e mais gente com menos ou nenhuma terra; ou, por assim dizer, produção de riqueza para poucos e geração de pobreza para muitos – terra como um meio de produção que, através de sua renda, tende a intensificar as disparidades econômicas e sociais reproduzidas pelo capital, tendo como resultado principal impactos nocivos à classe trabalhadora.

No esclarecimento disso, o resgate do entendimento da Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601) faz-se essencial. Estratégica em momento da abolição da escravatura e para a formação do mercado de trabalho livre no Brasil, essa lei garantiu a disponibilidade de um vasto contingente de trabalhadores ex-escravos à exploração capitalista ao instituir a propriedade privada da terra, retirando-lhes qualquer possibilidade do acesso a esse meio de produção, que não fosse pela compra. Desse modo, obrigando-os a permanecerem submetidos ao trabalho nos latifúndios.

Isso quer dizer que, ao privatizar a terra, definindo que a sua aquisição não mais ocorreria por meio de concessão (de sesmarias) ou ocupação por posse, mas apenas por meio de sua compra e venda, a Lei de Terras endossou a questão agrária brasileira, ao mesmo tempo em que compeliu a massa de ex-escravos às relações de trabalho assalariadas. Sobre essa transição, Martins (1986, p. 32) discorre que

a renda, até então capitalizada no escravo, tornava-se renda territorial capitalizada. Se no regime sesmarial, o da terra livre, o trabalho tivera que ser cativo; num regime de trabalho livre a terra tinha que ser cativa. No Brasil, a renda territorial capitalizada [...] é engendrada no bojo da crise do trabalho escravo, como meio para garantir a sujeição do trabalho ao capital, como substituto da expropriação territorial do camponês, que, no advento do capitalismo, criou a massa de deserdados apta a entrar no mercado de trabalho da nova sociedade (Martins, 1986, p. 32).

Com isso, garantiu a formação de um mercado de trabalho pautado em mecanismos que visavam manter altos os níveis de exploração da força de trabalho e implementar diferentes instrumentos de subjugação dos trabalhadores ao capital, reservando o domínio da terra àqueles que tivessem capital para comprá-la e mantendo intactas as estruturas de classes que vinham se sedimentando desde o período colonial. Além disso, como aponta Cavalcante (2005), a partir dessa lei, a terra, como propriedade privada passou

a ser incorporada à economia comercial, mudando a relação do proprietário com este bem. A terra, nessa nova perspectiva, deveria transformar-se em uma valiosa mercadoria, capaz de gerar lucro, tanto por seu caráter específico quanto por sua capacidade de gerar outros bens. Procurava-se atribuir à terra um caráter mais comercial e não apenas um status social, como era característico da economia dos engenhos do Brasil colonial (Cavalcante, 2005, p. 1).

Não por acaso, devido a esse novo status concedido à terra, a posse e a propriedade fundiária no Brasil passaram a ocorrer também atadas às práticas de roubo e grilagem de terras públicas, traço social e econômico da história do país que fez o geógrafo Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2014) afirmar que o capitalismo brasileiro, da forma como se constituiu, “tem pés de barro”, muito arraigado na tradição e estratégias de apropriação de terras públicas e de concentração da terra e das relações espúrias de produção que nela se dão.

Com base na sedimentação dessa Lei no país e na forma como as políticas subsequentes continuaram a privilegiar a elite brasileira, o delineamento da estrutura fundiária consolidou-se em um modelo profundamente desigual. Esse processo histórico de privatização das terras não apenas reforçou a concentração fundiária, mas também excluiu sistematicamente populações tradicionais, como indígenas, quilombolas e camponeses, do acesso a recursos essenciais para a reprodução da vida. Dessa maneira, a lógica excludente dessa política fundiária moldou uma realidade de exclusão social e econômica, perpetuando disparidades que ainda hoje caracterizam o acesso e o uso da terra no Brasil.

Em análise da atual estrutura fundiária brasileira em relação ao resto do mundo, o “Atlas do Agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que

comemos”³ mostra que o país ocupa a quinta posição de pior distribuição de terras do globo. Sobre essa realidade da apropriação do espaço agrário brasileiro, o Censo Agropecuário 2017 aponta que quase metade de toda a área rural recenseada pelo IBGE está ocupada por apenas 1% dos estabelecimentos agropecuários. Isso quer dizer que, no território nacional, em um total de 5.073.324 estabelecimentos existentes, apenas 51.203 deles ocupam 47,6% das áreas registradas como estabelecimentos rurais no Brasil, conforme Tabela 1. Em 2006, esse número era de 45%, revelando um aumento na concentração de terras em 2,6% nos últimos 11 anos. As contradições afloram com mais força quando se constata que 93,4% dos estabelecimentos até 200 ha ocupam somente 28,8% da área, ou seja, 1% dos estabelecimentos ocupam em área quase o dobro do ocupado por 93,4% dos estabelecimentos.

Tabela 1 – Brasil: Estrutura Fundiária - número, área e área média dos estabelecimentos em 2017

Estrato de área (ha)	Número de Estabelecimentos	%*	Área (ha)	%	Média de área (ha)
Pequeno (0 a 200)	4.743.123	93,49%	101.185.249,21	28,80%	21
Médio (Mais que 200 a 1.000)	201.961	3,98%	82.877.056,11	23,59%	410
Grande (Maior que 1.000)	51.203	1,01%	167.277.510,32	47,61%	3.267
Total	4.996.287	98,48%	351.339.815,64	100,00%	

*A soma do número de estabelecimentos não equivale a 100% devido à categoria “produtor sem área”.

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Elaboração: Mitidiero Jr., 2020.

Essa herança latifundiária que preserva os interesses das elites transformou o campo brasileiro em espaço de conflito e disputa, e se intensifica na contemporaneidade na medida em que a produção de *commodities* vem se tornando proeminente dentro da cadeia nacional e internacional de produção e circulação das mercadorias agropecuárias.

³ Lançado em 2018 e coordenado pelas fundações alemãs Heinrich Böll e Rosa Luxemburgo. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2018/09/04/atlas-do-agronegocio-fatos-e-numeros-sobre-corporacoes-que-controlam-o-que-comemos>. Acesso em: 24 jun. 2022.

A perpetuação histórica desse modelo de uso e apropriação desigual da terra reflete a produção capitalista do espaço e delinea as formas de exploração que são executadas pelo capital agrário. Isso inclui a incidência de relações laborais semelhantes à da escravidão, intimamente ligadas à forma predatória como se dá a produção de *commodities* pelo agronegócio.

Concentração fundiária e trabalho escravo contemporâneo no agronegócio brasileiro

No Brasil, a agropecuária é o setor que mais recruta pessoas para trabalhar em condição de escravidão contemporânea. Segundo dados do Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC) da Comissão Pastoral da Terra, de 1995 a 2022, 59.762 trabalhadores rurais foram resgatados de situação de escravidão contemporânea no campo brasileiro.

Sobre o perfil desses trabalhadores, os dados do Programa Seguro-Desemprego do MTE mostram que 95% das pessoas submetidas ao trabalho escravo contemporâneo no meio rural são homens que, de 2003 a 2018, 70% dos trabalhadores resgatados eram analfabetos ou não concluíram nem o 5º ano do Ensino Fundamental. Sobre a origem desses trabalhadores, esses dados revelam que a grande maioria é de migrantes internos, ou seja, pessoas que deixaram suas casas e partiram rumo às regiões de expansão agrícola, exercendo funções na pecuária, no desmatamento, na produção de carvão, no cultivo da soja, cana-de-açúcar, algodão, dentre outros.

Entre as atividades que mais empregam trabalhadores em condição de escravidão contemporânea, estão, em ordem decrescente a pecuária (34%), a cana-de-açúcar (23%), as lavouras permanentes (11%), outras lavouras temporárias (10%), o carvão vegetal (8,2%), o desmatamento (5,0%), o monocultivo de árvores (2,7%), o extrativismo vegetal (2,4%) e a mineração (1,3%) (Tabela 2).

Nas últimas décadas, diante do avanço do agronegócio e do aperfeiçoamento das cadeias produtivas pelas políticas de modernização do campo e pela reestruturação produtiva, a expulsão e expropriação de camponeses e comunidades tradicionais rurais, bem como a exacerbação dos processos de exploração da força de trabalho neste setor ocasionaram uma maior degradação da reprodução social das populações de baixa renda que residem e/ou trabalham nessas áreas.

Tabela 2 – Brasil: Número de trabalhadores resgatados, por atividade econômica no campo (1995-2020)

Resgatados por atividade	Total (1995-2020)	Participação %
Pecuária	17.280	34,0
Cana-de-açúcar	11.861	23,0
Lavouras permanentes	5.699	11,0
Outr. lav. temporárias	5.424	10,0
Carvão vegetal	4.138	8,2
Desmatamento	2.548	5,0
Monocultivo de árvores	1.392	2,7
Extrativismo vegetal	1.215	2,4
Mineração	676	1,3
Total	50.233	100,0

Fonte: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC-CPT).

Elaboração: Santana, 2022.

A forte concentração de terras (conforme apontado na Tabela 1 e verificado na Tabela 3), acarretou também maior mobilidade da força de trabalho e o aumento dos contratos informais e terceirizados, convergindo para o recrudescimento da escravização contemporânea no campo. Grande parte desses casos está vinculada à escravização do tipo servidão por dívida (barracão) – modalidade de exploração fortemente verificada na região da Amazônia, sobretudo nas atividades de desmatamento.

Para 2017, o índice de Gini, que mede a concentração fundiária, foi o maior já apurado pelo Censo Agropecuário desde 1985, correspondendo a 0,867, uma vez que quanto mais próximo de 1, mais desigual é a apropriação de terras (Tabela 3).

Tabela 3 - Índice de Gini na série histórica do Censo Agropecuário 1985-2017

Ano	1985	1995	2006	2017
Índice de Gini	0,857	0,856	0,858	0,867

Fonte: IBGE/Censo Agropecuário 1985-2017.

Elaboração: Santana, 2022.

A alta concentração mensurada por este índice ocorre em todas as regiões do país, evidenciando uma brutal desigualdade na distribuição/ acesso de terras no Brasil. Em 2017, esse indicador apresentou variação positiva em todas as regiões do país, como se pode observar na Tabela 4. A maior elevação do índice de Gini entre os dois últimos censos agropecuários ocorreu na região Centro Oeste, que ultrapassou a região Nordeste, sendo atualmente a que possui maior concentração fundiária no país. Contudo, mesmo a região Sul, em que há uma melhor distribuição de terras, a expansão do agronegócio vem elevando esse indicador.

Tabela 4 - Índice de Gini por região brasileira (1985-2017)

Região/Ano	1985	1995/1996	2006	2017
Norte	0,815	0,823	0,807	0,825
Nordeste	0,870	0,860	0,856	0,857
Centro Oeste	0,858	0,833	0,848	0,860
Sul	0,750	0,744	0,761	0,781
Sudeste	0,773	0,769	0,800	0,807

Fonte: IBGE/Censo Agropecuário 1985-2017.

Elaboração: Santana, 2022.

Entre 2006 e 2017, houve um acréscimo de 5% na área total ocupada por estabelecimentos rurais no Brasil (16,5 milhões novos hectares), que corresponde a 41,13% do território nacional, ou seja, 350 milhões de hectares. Contudo, no que se refere ao número de estabelecimentos, verifica-se que ocorreu uma diminuição de 2%: de 5,17 milhões de unidades em 2006 para 5,07 milhões em 2017, indicando, conforme já apontado pela série histórica do índice de Gini, um aumento da concentração fundiária.

Esse cenário, que evidencia a permanência secular do latifúndio, a não distribuição de terras e a escassez de políticas públicas destinadas à reforma agrária, sedimenta um panorama social em que trabalhadores se encontram cada vez mais submetidos a situações de vida e de trabalho precárias. Tais desigualdades vêm criando, historicamente, as condições concretas para a intensificação da exploração do trabalho e a formação de relações laborais cada vez mais brutais e violentas.

Aliadas a elas estão o atraso, a flexibilização e/ou abjuração das leis que regulam o trabalho nesses espaços. Juntos, esses elementos se constituem como instrumentos fundamentais para a acumulação capitalista, uma vez que possibilitam a subjugação dos trabalhadores ao capital sob quaisquer condições e, a partir dela, a apropriação do excedente de trabalho proporcionado pelo trabalho precário e, por vezes, degradante, como ocorre nas relações laborais análogas à escravidão.

É devido a isso que a exploração da força de trabalho no campo através de mecanismos bárbaros permanece na ordem do dia e relega uma parcela da população, que se reproduz com a venda da força de trabalho nos espaços dominados pelo agronegócio, à pobreza e à precariedade da vida. Dessa relação, o trabalho análogo ao de escravo aparece como uma estratégia dos capitalistas para a ampliação dos lucros, já que sua prática proporciona a diminuição nos custos de produção dada pelo ônus das contratações previstas na legislação trabalhista.

No que tange às contratações no meio rural, o Censo Agropecuário 2017 em comparação ao Censo Agropecuário 2006 aponta que as atividades rurais tiveram uma redução de 1,5 milhão de pessoas ocupadas (trabalhadores permanentes, temporários, produtores e parentes). Atualmente, 16,5% da população ocupada no Brasil desenvolve atividades no rural (totalizando 15,1 milhões de trabalhadores) com grande parte desse contingente (73,5%) possuindo laços de parentesco com os produtores. Ressalta-se que essa redução do número de trabalhadores rurais ocorreu de maneira mais acentuada nos estabelecimentos onde predomina a agricultura familiar⁴, havendo o aumento no número de contratados nos demais estabelecimentos (não familiar). E o tipo de contratação que mais cresceu conforme o levantamento censitário foi a empreitada, o que evidencia a vulnerabilidade dos empregos gerados pelo capital no campo.

Já no que tange à intensificação da exploração da força de trabalho no campo, que se materializa na forma da escravidão contemporânea, um levantamento feito pela CPT (Tabela 5) mostra que, de 1995 a 2021, os estados que mais tiveram trabalhadores

⁴ Mitidiero Jr. (2022, p. 178), argumenta que a redução do número de ocupações na agricultura familiar se deu devido à metodologia de coleta adotada pelo Censo Agropecuário do IBGE (2017) e não na realidade. Ou seja, muitos agricultores familiares não foram contabilizados no último censo devido a opções metodológicas do IBGE baseadas no decreto presidencial de Michel Temer: “Em outras palavras, a agricultura familiar não sofreu reduções significativas, mas, sim, foi classificada de forma diferente, como não-familiar. Isso leva a crer que muitos agricultores familiares continuam existindo na realidade, porém foram enquadrados fora da sua realidade pela Lei 11.326/2006 e reforçada no Decreto 9.064, editado em 31 de maio de 2017 pelo governo golpista de Michel Temer”.

resgatados de trabalho análogo ao de escravo foram o Pará, com 13.675 pessoas libertas (23%), Mato Grosso, com 6.197 (10%), Minas Gerais, com 5.420 (9,4%), Goiás, com 4.553 (7,9%), Maranhão, com 3.544 (6,1%), e Bahia, com 3.498 (6%).

Tabela 5 - Ranking das Unidades Federativas (Brasil) por número de trabalhadores resgatados (1995-2021)

<i>Ranking</i>	Unidades Federativas	Nº de trabalhadores resgatados	Nº de resgatados %
1º	Pará	13.675	23,0
2º	Mato Grosso	6.197	10,0
3º	Minas Gerais	5.420	9,4
4º	Goiás	4.553	7,9
5º	Maranhão	3.544	6,1
6º	Bahia	3.498	6,0
7º	Tocantins	3.077	5,3
8º	Mato Grosso do Sul	2.925	5,0
9º	São Paulo	2.379	4,1
10º	Rio de Janeiro	2.129	3,6
11º	Paraná	1.462	2,5
12º	Piauí	1.467	2,5
13º	Espírito Santo	1.266	2,2
14º	Santa Catarina	1.028	1,7
15º	Rondônia	950	1,6
16º	Alagoas	866	1,5
17º	Pernambuco	807	1,4
18º	Ceará	637	1,1
19º	Amazonas	535	0,9
20º	Rio Grande do Sul	392	0,6
21º	Distrito Federal	207	0,35
22º	Acre	183	0,31
23º	Roraima	99	0,17
24º	Rio Grande do Norte	90	0,15
25º	Paraíba	68	0,11
26º	Sergipe	49	0,07
27º	Amapá	42	0,07
Total		57.544	100

Fonte: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC-CPT).

Elaboração: Santana, 2022.

Não é por acaso que é nesses estados que se concentra forte produção agrícola vinculada à comercialização internacional de *commodities*; espaços em que ao mesmo tempo que se verifica uma grande produção de riqueza estabelece-se também expressiva produção de miséria pela constituição de “ilhas de fortes concentrações de riqueza” e da espacialização da pobreza produzida pela “relação perversa do capital *versus* trabalho” (Conceição, 2005, p. 167-168), como apontaremos na análise da matriz produtiva desses estados.

Em outras palavras, esses espaços configuram-se como locais onde os conflitos e contradições entre capital e trabalho são intensificados pela cadeia global de produção de *commodities*, “garantindo a reprodução das relações sociais de produção e consolidando a apropriação do espaço, a produção de territórios e o desenvolvimento geográfico desigual” (Dutra Júnior; Conceição, 2010, p. 35) na qual os trabalhadores estão na base e vêm sendo, em considerável parte, superexplorados – seja por condições precárias e degradantes, por jornadas exaustivas, pela servidão por dívida e/ou pelo cerceamento de sua liberdade.

Escravidão contemporânea na produção agropecuária nos estados que mais submetem trabalhadores à essa condição no Brasil

O detalhamento ou análise da correlação entre a matriz produtiva (commoditização da agricultura) e trabalho escravo contemporâneo ficará reservado aos seis estados que apresentaram o maior número de trabalhadores resgatados, conforme apontado na Tabela 5. Para tanto, além dos dados da CPT, a abordagem se amparará em dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, que evidenciam a totalidade de resgatados por município – o que ajuda na visualização e leitura da ocorrência do fenômeno em escala local.

Já sobre a realidade das condições de trabalho impostas aos trabalhadores, bem como as principais atividades ligadas à exploração em condições análogas à escravidão nesses mesmos municípios, serão utilizadas informações extraídas de *sites* de notícias que publicitam os casos apurados pelos órgãos oficiais de fiscalização do trabalho do MTE.

O Pará, primeiro estado no *ranking* de maior número de trabalhadores resgatados de escravidão contemporânea (13.675) no Brasil, é o maior produtor de gado bubalino e quarto maior produtor de rebanho bovino do país (IBGE, 2019). Caso

emblemático de escravidão contemporânea relacionada a essa atividade ocorreu em 2018, em um estabelecimento do fazendeiro Maurício Pompeia Fraga, dono das fazendas Sinhá Moça e Rita de Cássia, em Eldorado dos Carajás⁵, e Porangaí, em Xinguara, que, somadas, atingem uma área de 23 mil hectares. Esse proprietário rural foi acusado de submeter 30 trabalhadores, inclusive um adolescente de 16 anos, a condições laborais semelhantes à da escravidão, encarregando-os de conduzir a pé, por um trajeto de 900 km de distância e ao longo de quatro meses de duração, 3.850 cabeças de gado. Durante o percurso, eles dormiam na estrada em barracas de lona improvisadas, não tinham acesso a banheiros, consumiam água de rios e igarapés e faziam sua própria comida. Não tinham carteira assinada e foi acordado que receberiam diárias entre R\$ 45,00 e R\$ 60,00, pagas somente quando os animais estivessem no destino final. Um contrato foi assinado entre o fazendeiro e os trabalhadores estipulando que a cada animal morto no trajeto uma indenização de R\$ 1.800 deveria ser paga pelo grupo responsável pelo transporte. No momento do flagrante, os auditores fiscais do trabalho foram informados de que Maurício Fraga estava em um cruzeiro marítimo na Itália. O pecuarista fazia negócios com grandes empresas multinacionais, como a Marfrig, que está entre as maiores produtoras de hambúrguer do mundo, e a JBS, maior companhia de processamento de proteína animal do país⁶.

Outra produção relevante no Pará, que também é destaque no noticiário sobre o trabalho degradante, é a sojicultura. A soja corresponde a 50,13% dos produtos exportados por este estado. Cerca de 30% do total de sua área de lavoura está destinado ao cultivo desse grão. Entre 2010 e 2020, a área de produção da soja expandiu de 85,4 mil para 603.473 mil hectares⁷, estando predominantemente centrada nas porções Nordeste do estado, no município de Paragominas, no Sul, em Santana do Araguaia, e no Oeste, em Santarém. É também nessas áreas que se aglutinam os maiores contingentes de trabalhadores resgatados. De 1995 a 2021 foram libertadas em

⁵ Município onde ocorreu, em 17 de abril de 1996, o Massacre de Eldorado dos Carajás, um dos episódios mais bárbaros de violência no campo no Brasil. Nele, 21 trabalhadores rurais foram assassinados pela polícia militar por reivindicarem reforma agrária. A data se tornou um marco na luta pela terra e na agenda de lutas populares do país.

⁶ Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/04/pecuarista-que-vende-gado-para-grandes-frigorificos-entra-na-lista-suja-do-trabalho-escravo/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

⁷ De acordo com a Agência de Defesa Agropecuária do estado do Pará (Adepará). Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/26151/>. Acesso em: 22 out 2021.

Paragominas 512 pessoas em condições degradantes de trabalho análogas à escravidão. Em Santana do Araguaia, foram 774 trabalhadores, e em Santarém, 37. Cabe destacar que municípios circunvizinhos a essas localidades apresentam, do mesmo modo, números bastante elevados de resgatados, como é o caso de Ulianópolis, município limítrofe à Paragominas e que possui o maior número de resgatados em todo o estado: onde um total de 1.304 pessoas foram libertas. São Félix do Xingu, que faz fronteira com Santana do Araguaia, também apresenta números expressivos, com 1.140 trabalhadores resgatados⁸.

O Mato Grosso, segundo no *ranking* de trabalhadores em condições análogas à escravidão (6.197), é o maior produtor brasileiro de bovinos e de soja, além de produzir outras *commodities* como o milho e algodão. Possui um rebanho de 37,1 milhões de cabeças de gado (IBGE, 2017) e uma área plantada de soja equivalente a 10,294 milhões de hectares⁹. Entre os municípios que se destacam pela produção extensiva de *commodities* estão Confresa, cuja safra de soja 2019/2020 teve um equivalente de área cultivada de 43.300 hectares; Paconé, em que a área plantada de soja tem crescido vertiginosamente desde 2013; Sorriso, integrante da fronteira agrícola amazônica e maior produtor de soja e milho do Brasil, responsável por 17% de toda a soja produzida no estado e 3% no país, tendo, ainda, a maior rentabilidade no conjunto do agronegócio brasileiro; Primavera do Leste, que tem forte representatividade nas exportações de soja e milho; e Sinop, onde se concentra o grosso da pecuária¹⁰ e das madeireiras. Entre 1995 e 2020, foram resgatados em Confresa 1.393 trabalhadores de condições laborais análogas à escravidão; em Paconé, 421; em Sorriso, 71; em Primavera do Leste, 12; e em Sinop, 62. Em 2012, na pecuária do município de Santo Antônio de Leverger, foram flagrados 14 trabalhadores submetidos a condições laborais precárias e degradantes na fazenda Três Marias, um estabelecimento de 48 mil hectares com uma produção de 12 mil cabeças de gado (MTE, 2022).

Em Minas Gerais, terceiro no *ranking* (5.420), existem, de acordo com o Censo Agropecuário 2017, 607.557 estabelecimentos rurais, totalizando uma área de

⁸ Dados extraídos do Observatório Digital do Trabalho Escravo. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 22 out. 2021.

⁹ Levantamento de 05/2021 feito pela CONAB.

¹⁰ Disponível em: <https://www.faculdadefgi.com.br/post/6-polos-de-agronegocio-em-mato-grosso>. Acesso em: 22 out 2021.

38.168.688 hectares. O estado é o maior produtor de café do país, com participação de 54% do total da produção nacional, sendo este o principal cultivo em que casos de escravização de trabalhadores são relatados. Conforme o relatório da Conectas, “Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil”, de 1996 a 2023 foram resgatados, em todo o país, 3.700 trabalhadores em situação de escravidão contemporânea na cafeicultura, com violações trabalhistas recorrentes tanto pela ausência de contratos de trabalho e irregularidades nos pagamentos quanto pela falta de higiene nos ambientes laborais e o não fornecimento de água potável e de refeições.

Tradicionalmente, a cafeicultura é predominante na porção Sul de Minas Gerais e a maioria dos trabalhadores são migrantes oriundos da Bahia, Maranhão e outras localidades do Nordeste. No referido estado, os casos concentram-se também em Paracatu, na produção do milho; Buritis, nas carvoarias; e Porteirinha, considerado ponto de aliciamento de trabalhadores – todos municípios localizados mais ao Norte de Minas Gerais (MTE, 2022).

Goiás, quarto no *ranking* (4.553), é o segundo maior estado produtor de rebanho bovino do Brasil, com uma produção correspondente a 22,8 milhões de cabeças de gado (IBGE, 2019). Possui também uma área cultivada com sorgo, milho e soja superior a 6 milhões de hectares, sendo o terceiro maior produtor de grãos do país. É, ainda, o segundo maior produtor de cana-de-açúcar, sendo responsável por 11,7% da produção nacional (CONAB, 2021). Em Quirinópolis, onde o agronegócio se expande mais celeremente a partir de 2004, com a produção de biocombustível (etanol) e instalação de usinas sucroalcooleiras de grande porte, 421 trabalhadores, entre 1995 e 2020, foram libertos em atividades ligadas à cana-de-açúcar. Por esse mesmo tipo de produção, o município de Porteirã também apresenta números elevados de trabalhadores resgatados, com 244 pessoas encontradas em situação de escravização. Campo Alegre de Goiás, que assiste ao crescimento da produção e da área plantada de soja desde 1990, teve 225 trabalhadores resgatados. No município de Bonópolis, a empresa agropecuária Agrotri Agropecuária Triângulo Ltda (Fazenda Triângulo) é reincidente na submissão de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Com cerca de 3 mil hectares de soja e 6 mil cabeças de gado, no referido estabelecimento foram escravizados 46

trabalhadores em 2004 e 22 trabalhadores em 2012, que cumpriam jornadas laborais diárias de até 24 horas¹¹.

Maranhão e Bahia, quinto (3.544) e sexto (3.498) no *ranking* nacional, respectivamente, ocupam ainda, em escala regional, o primeiro e o segundo lugar entre os estados que mais escravizam trabalhadores no Nordeste. Ambos têm partes de seus territórios que compõem o MATOPIBA, moderna região de fronteira agrícola formada a partir da segunda metade da década de 1980 por áreas de cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, onde se expande a produção de *commodities* como soja, milho e algodão - conforme mostram as Figuras 1 e 2, com a sojicultura e a cotonicultura dominando parte considerável da agricultura da região do Oeste baiano (Santana, 2022).

Figura 1 - Plantação de Soja em Formosa do Rio Preto, no Oeste da Bahia, região do MATOPIBA



Foto: Santana, A. A. Trabalho de campo, fevereiro de 2022.

¹¹ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/193379087>. Acesso em: 12 jun 2022.

Figura 2 - Produção e colheita de algodão no “Agronegócio Condomínio Cachoeira Estrondo”, no município de Formosa do Rio Preto, no Oeste da Bahia, região do MATOPIBA



Foto: Santana, A. A. Trabalho de campo, fevereiro de 2022.

No Maranhão, a atividade pecuária concentra a maioria dos casos de escravidão contemporânea. Codó é o município com o maior número de escravizados, com um total de 442 resgatados. Neste município, a atividade econômica predominante é a pecuária extensiva, com parte dos resgates ocorrendo em fazendas de criação de gado. Os municípios de Imperatriz, Santa Luzia e Açailândia, situados na parte Oeste do estado, também concentram números expressivos de escravização de trabalhadores, com 291, 275 e 164 resgatados, respectivamente. Nessas áreas destaca-se a produção da soja, carvão, eucalipto e a pecuária. Em Açailândia, a grande propriedade destina-se ao plantio de “eucalipto que abastece a atividade siderúrgica e para o desenvolvimento de uma pecuária dita moderna, associada a um arranjo produtivo que envolve o beneficiamento de carne (frigoríficos) e de leite (laticínios)” (Carneiro; Moura, 2016, p. 376).

Na Bahia, a incidência de trabalho escravo contemporâneo desde 2003 se concentra no extremo Oeste, área que congrega a região do MATOPIBA. Segundo o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, esses casos, sobremaneira, ocorreram nos cultivos das *commodities* de soja, milho e algodão, colocando São Desidério (964 trabalhadores resgatados), Correntina (508 trabalhadores resgatados), Barreiras (445 trabalhadores resgatados), Jaborandi (293 trabalhadores

resgatados) e Formosa do Rio Preto (177 trabalhadores resgatados) como os municípios mais envolvidos em práticas de trabalho escravo, subjugando trabalhadores a condições precárias e degradantes em ambiente laborativo, baixíssimos ou nenhum salário, servidão por dívida e o não fornecimento dos equipamentos básicos necessários para a segurança e saúde do trabalhador. Tampouco, disponibilizando uma alimentação adequada e de qualidade e alojamentos apropriados para esses sujeitos, forçando-os a abrigar-se em barracas de lona, camas e colchões improvisados, como apontado na Figura 3 para o caso da Fazenda Rural Verde, na região do Oeste da Bahia (Santana, 2022).

Figura 3 - Alojamento precário dos trabalhadores na Fazenda Rural Verde, na região do Oeste da Bahia, região do MATOPIBA (2011)



Fonte: MTE.

No entanto, cabe ressaltar que outros cultivos, como o café e a cana-de-açúcar, também estão relacionados com a escravização de trabalhadores na Bahia. Na microrregião do Planalto da Conquista, por exemplo, onde a cafeicultura é expressiva, casos de trabalho escravo são relatados desde 2010 pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), com 99 trabalhadores resgatados em 2015 durante fiscalizações nos municípios de Barra do Choça, Vitória da Conquista e Encruzilhada¹². Também, no Extremo Sul,

¹² Sobre a realidade do trabalho análogo ao de escravo na região do Planalto da Conquista, consultar a dissertação de mestrado de autoria de Aurelane Alves Santana, intitulada “A crise do trabalho na cafeicultura de Vitória da Conquista-Bahia”, defendida em 2016 no Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/9847>

em 2015, no município de Lajedão, 330 trabalhadores foram resgatados em uma fazenda de cana-de-açúcar pertencente ao grupo União Industrial Açucareira (Unial). Entre as condições de trabalho encontradas neste estabelecimento foi verificado que os trabalhadores não tinham suas carteiras de trabalho assinadas, nem alojamentos apropriados e nem EPI's. Além de trabalho escravo, a empresa responde ainda por trabalho infantil, doença ocupacional e violação à Norma Regulamentadora 31 (NR-31), que trata da segurança e saúde do trabalhador rural¹³.

Discorrida esta realidade de parte do rural brasileiro, fica clara, a partir da caracterização da agropecuária e do trabalho nesses estados, a relação existente entre desenvolvimento do setor agropecuário vinculado, em maior ou menor densidade, em maior ou menor amplitude, à reprodução do trabalho análogo ao de escravo, que nos diferentes cultivos e culturas agrícolas direcionadas ao mercado externo estabelece vertiginoso vínculo com a histórica estrutura de concentração e apropriação desigual da terra no Brasil, intensificada na atualidade com a ampliação dos mecanismos de exploração pelo capital, que visa o aceleração da sua acumulação.

Considerações finais

Da análise apresentada neste texto, evidencia-se que o avanço das forças produtivas no campo brasileiro reconfigurou e intensificou os mecanismos de concentração da terra ao mesmo tempo em que estabeleceu meios para aumentar a exploração da força de trabalho no rural.

Salienta-se que este é um processo histórico no Brasil, que se fortaleceu com a privatização das terras estabelecida pela Lei de Terras de 1850, e que sedimentou as formas de exploração do trabalho atreladas a um modelo de precarização e degradação da vida de milhares de trabalhadores rurais.

Na atualidade, essa exploração, que precariza e degrada a reprodução social de trabalhadores no campo, se converge e se interliga à reprodução do trabalho escravo contemporâneo. Esse tipo de escravização vem acompanhando, em maior ou menor densidade e amplitude, o desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro, que,

¹³ Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/2015/11/605/empresa-acucareira-e-atuada-em-flagrante-por-trabalho-escravo-na-bahia.html> . Acesso em: 18 abr. 2022.

enraizado na concentração fundiária, dissemina as desigualdades sociais por meio de métodos brutais e violentos de exploração da força de trabalho, tais como: condições laborais precárias e degradantes, servidão por dívida, jornadas exaustivas e cerceamento da liberdade do trabalhador.

Esse cenário de violência contra os trabalhadores – seja pelos processos de superexploração da força de trabalho ou pelas expulsões e expropriações de camponeses, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, entre outros, da terra – supera o discurso de modernização frequentemente associado ao agronegócio, que passou a ser denominado de 'tech, pop e tudo', com o intuito de mascarar uma realidade de desigualdades persistentes no campo brasileiro. As formas degradantes de exploração laboral, especialmente aquelas que caracterizam a escravidão contemporânea, assim como a negação dos direitos fundamentais da classe trabalhadora, são representações de um cenário bárbaro que o agronegócio tem consolidado no Brasil.

Referências

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acesso em: 15 jun 2022.

CARNEIRO, Marcelo Sampaio; MOURA, Flavia de Almeida. A “economia da precisão” e a reprodução do trabalho escravo no campo maranhense. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, n. 11, 2016, p. 375-387.

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Revista Histórica**. Edição n. 2 de junho de 2005, p. 1-7.

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. **Safra Brasileira de Grãos 2021/22** – 5º Levantamento da Conab. Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/graos/boletim-da-safra-de-graos>>. Acesso em: 18 jun. 2023.

CONCEIÇÃO, Alexandrina Luz. A Geografia do espaço da miséria. **Scientia Plena**. v. 1, n. 6, 2005, p. 1-5.

CONNECTAS – Direitos Humanos. **Pragas nas lavouras: escravidão moderna na indústria cafeeira**. Jan 2024. p. 1-14. Disponível em: https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2024/01/Portugal_Bitter-Brew.pdf. Acesso em: 19 nov. 2024.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. CEDOC - Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. **Dados Trabalho Escravo (série histórica)**. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/downlods/category/12-trabalho-escravo>>. Acesso em: 18 jun. 2023.

DUTRA JÚNIOR, Wagnervalter; CONCEIÇÃO, Alexandrina Luz. A geografia da acumulação – reflexões acerca dos territórios do trabalho abstrato e da riqueza abstrata. **Pegada – A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 11, n. 1, 2010, p. 1-30.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 1985**: resultados preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 1985.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 2017**: resultados preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção da pecuária estadual 2019**. DEZ. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Producao_Pecuaria/Fasciculo_Indicadores_IBGE/2019/abate-leite-couro-ovos_201903caderno.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 3. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1986, 288p.

MITIDIERO JR. Marco Antonio. **Censo Agropecuário 2017**: o que revela o censo do golpe? 1. ed. São Paulo: Editora Lutas Anticapital, 2022, 293p.

ODTE - Observatório Digital do Trabalho Escravo. **Dados por municípios**. Disponível em: < <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo> > . Acesso em: 18 jun. 2023.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A mundialização da agricultura brasileira**. 2014, Anais. São Paulo: FFLCH/USP, 2014. Disponível em: https://biblio.fflch.usp.br/Oliveira_AU_141_2755303_AMundializacaoDaAgriculturaBrasileira.pdf. Acesso em: 19 nov. 2024.

SANTANA, Aurelane Alves. **Cativeiros do agronegócio no campo brasileiro**: uma análise da escravidão contemporânea a partir do Oeste da Bahia. 2022. 304 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022.

SUTTON, Alison. **Trabalho escravo**: Um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. São Paulo. Ed: Loyola, 1994, 176p.

Recebido em 18/07/2024. Aceito para publicação em 25/11/2024.
--